



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0335/2021, de 29 de outubro de 2021

Ementa: Designar o Comitê de Integridade do Crea-RJ e instituir as suas atribuições.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.88 do Regimento;

Considerando a **PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0309/2021, de 02 de agosto de 2021**, que institui a Política do Sistema de Governança Organizacional do Crea-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade do Crea-RJ, com o objetivo de compor a instância interna de apoio à governança, que dará assessoria ao Comitê de Governança Organizacional do Crea-RJ;

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros, coordenado pelo primeiro e a composição poderá haver alteração a critério da diretoria:

I - Ana Maria de Andrade Sanches - Procuradora Consultiva - PCON, matrícula nº 376.

II - Denise Santos Monteiro Silva - Coordenadora de Desenvolvimento Humano - CDHU, matrícula 306.

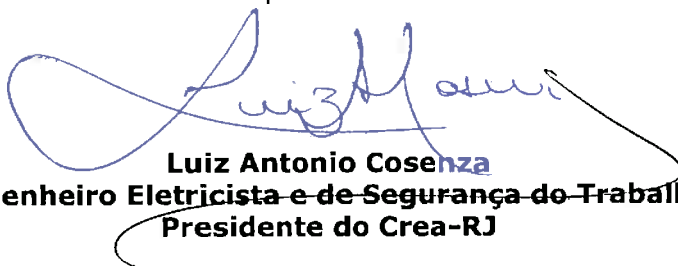
III - Jacqueline Frinhaní Pereira - Ouvidora, matrícula 896.

IV - Joceli Frias de Carvalho Rodrigues - ESAS - Especialista Superior Administrativo - matrícula 969.

Art. 3º Compete ao Comitê de Integridade do Crea-RJ executar as atribuições previstas no anexo I da presente portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.



Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

ANEXO I

PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0335/2021, de 29 de outubro de 2021.

Art. 1º Compete ao Comitê de Integridade do Crea-RJ, implementar, promover ou executar políticas ou programas relativos à sua finalidade e atuar em apoio ao Comitê de Governança Organizacional na execução de suas competências;

Art. 2º Promover e difundir a cultura de integridade no Crea-RJ;

Art. 3º Promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento da Integridade;

Art. 4º Elaborar o Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos, considerando:

I.os objetivos do plano;

II.caracterização geral órgão ou entidade; e

III.o levantamento dos principais riscos para a integridade e medidas para o seu tratamento.

Art. 5º - Submeter à aprovação do Comitê de Governança Organizacional a proposta de Plano de Integridade e suas revisões, quando necessárias;

Art. 6º Acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações relacionadas da integridade, com a definição das respectivas metas, valor, prazo e os indicadores de desempenho, incluindo os do Índice Integrado de Governança - IGG ;

Art. 7º Propor ao Comitê de Governança Organizacional a atualização e revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores, quando necessário;

Art. 8º Promover as regras para conduta e ética dos agentes públicos do Crea-RJ, observando, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

Art. 9º Promover a transparência ativa e do acesso à informação, observando no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2018, da CEP;

Art. 10. A comunicação sobre as ações de Integridade deve ser conduzida de maneira formal, utilizando os canais do "+ Crea Intranet" e da transparência, quando for o caso;

Art. 11. Promover e orientar a gestão de riscos para a integridade pública, com medidas institucionais estruturadas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Art. 12. Identificar e tratar os conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

Art. 13. Tratar as denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

Art.14. Implementar os procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017;

Art. 15. Exercer o monitoramento contínuo das ações estabelecidas no Plano de Integridade, bem como assegurar o cumprimento do código de conduta ética no âmbito do Crea-RJ;

Art. 16. Acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações relacionadas a gestão de Integridade com a definição das respectivas metas, valor, prazo e os indicadores de desempenho, incluindo os do Índice Integrado de Governança - IGG ;

Art. 17. Apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

Art. 18. Atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis por:

- I. promover a capacitação;
- II. promover a disseminação da cultura;
- III. promover práticas e princípios; e
- IV. apoiar a inovação e a adoção de boas práticas.

Art. 19. Promover a capacitação e especialização de funcionários com perfil para atuar em matéria correcional;

I. realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado, evitando-se que sejam instaurados ou arquivados processos de sindicância e administrativo disciplinar, indevidamente;

II. aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, evitando-se anulações e avocações dos processos, administrativamente, e reduzindo a quantidade de ações judiciais de reintegração de servidores ou de revisão judicial;

III. otimização da atividade de integridade (trabalho de melhor qualidade em menos tempo); e

IV. aumento da credibilidade da organização frente aos funcionários, aos outros órgãos da administração pública e à sociedade em geral.

Art. 20. Elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Art. 21. Elaborar minutas de atos administrativos, necessárias ao exercício de suas competências;

Art. 22. As reuniões deverão ocorrer, mensalmente, de forma a permitir a efetiva execução de suas competências;

I. o quórum para a realização da reunião é maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

Art. 23. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Governança Organizacional; e

Art. 24. Elaborar Relatórios Trimestral e Anual de atividades afins ao Comitê de Governança Organizacional, com vistas a subsidiar o Relatório de Gestão do Crea-RJ.

Handwritten signature in blue ink.